



VOTO

PROCESSO: 00058.007373/2018-83

INTERESSADO: LEONARDO ALVARENGA DOS SANTOS STANGE, CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY), SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para funcionar como empresa de transporte aéreo público regular internacional, formulado pela empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para funcionar como empresa de transporte aéreo público regular internacional formulado pela empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**, empresa do Uruguai, nos termos dos artigos 206 a 208 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 02/03/2018 (SEI 1576788).

2.3. A empresa encaminhou os documentos em atendimento ao artigo 206 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA: como mostra o Parecer 154/2018 GTOS/GEAM/SAS.

2.4. A referida sociedade deseja funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo regular internacional.

2.5. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo Governo de seu país deve obter a Autorização para Funcionamento no Brasil e, posteriormente, a Autorização para Operar, *in verbis*:

“Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

2.6. Conforme Parecer 154 (SEI 1628498), excepcionalmente, empresas estrangeiras que não operam no Brasil somente poderão manter em solo brasileiro algum tipo de representação caso possuam autorização para venda de bilhetes de passagem ou de carga, de acordo com o Art. 214 do CBA. Assim, a proposta de Ato é no sentido de autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)** do Uruguai, para funcionar em território nacional como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (*off-line*).

2.7. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos-SAS, com fulcro no art. 4º, inciso III, da [Portaria nº 2.155/SAS, de 24.08.2016](#), procedeu ao envio dos autos à Assessoria Técnica – ASTEC, para providências cabíveis, com sugestão de aprovação de autorização à empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)** para funcionamento no Brasil.

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para funcionamento como empresa de transporte aéreo público regular internacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 154/SEI/2018/GTOS/GEAM/SAS, SEI1628498, a aprovação de autorização à empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)** para funcionamento no Brasil.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, “b”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das Unidades Técnicas competentes desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para funcionamento no Brasil de empresa estrangeira à **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**, como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (off-line).

É como voto

Brasília, 06 de Abril de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/04/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1670507** e o código CRC **D3F5D218**.